

**Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de**

**Aquisição de serviços de limpezas industriais das principais instalações operacionais
da EPAL/Oeste**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com Publicidade
Internacional**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de limpezas industriais das principais instalações operacionais da EPAL/Oeste”, designadamente nos concelhos de Lisboa, Amadora, Vila Franca de Xira, Alenquer, Odivelas, Loures e Oeiras, Alcobaça, Caldas da Rainha, Cadaval, Rio Maior, Bombarral, Lourinhã, Torres Vedras, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Alenquer, Azambuja, Óbidos e Santarém nos termos melhor definidos no presente documento.
2. A identificação das instalações objeto da prestação de serviços consta do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante..
3. O objeto do contrato abrange ainda a disponibilização de de equipamentos, materiais e bens consumíveis necessários à execução dos serviços.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo previsto.

3. A renovação prevista no número 1 fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar, de acordo com o disposto no Anexo I ao Caderno de Encargos, os serviços de limpeza industrial dos equipamentos localizados em instalações operacionais da EPAL nas áreas de Lisboa, Vila Franca de Xira, Amadora, Oeste, Médio Tejo, Vale da Pedra e Asseiceira, de acordo com as Tabelas do Anexo I.I ao presente documento;
- b) Afetar e/ou disponibilizar os equipamentos adequados, necessários e em quantidade suficiente, à realização dos serviços a efetuar, (aspiradores industriais, aspiradores de líquidos, e todos os restantes produtos/equipamentos necessários à boa execução dos

serviços objeto do contrato etc) os quais deverão ser previamente aprovados e autorizados pela EPAL;

- c) Cumprir e entregar a documentação conforme o disposto no Anexo III ao Caderno de Encargos, designadamente fornecer e/ou disponibilizar, todos os materiais e produtos químicos de limpeza, de boa qualidade, em quantidade suficiente e adequados aos trabalhos a efetuar, os quais deverão ser previamente aprovados e autorizados pela EPAL;
- d) Equipar o pessoal afeto à prestação dos serviços com uniformes adequados à função, identificativos do prestador de serviços, de cumprir e entregar a documentação conforme o disposto no Anexo III, ao Caderno de Encargos, designadamente com equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e individual (EPI's), adequados aos trabalhos a desenvolver e que serão fornecidos pelo prestador de serviços;
- e) Cumprir integralmente o disposto no Anexo III ao Caderno de Encargos, nomeadamente a entrega da documentação, relativo aos requisitos de ambiente, segurança e saúde do trabalho e responsabilidade social, no âmbito do objeto do presente contrato, e de fazer cumprir os mesmos junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços;
- f) Aplicar à execução contratual todas as medidas e disponibilizar todos os equipamentos necessários de forma a garantir o correto e adequado manuseamento dos produtos envolvidos;
- g) Assegurar que, atendendo às características específicas dos serviços a realizar, são implementadas todas as ações de prevenção/proteção e medidas coletivas e individuais, nos termos da legislação em vigor;
- h) Disponibilizar e afetar todos os meios materiais, produtos e equipamentos, necessários à cabal execução dos serviços objeto do contrato, incluindo os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) aplicáveis às tarefas a desempenhar pelo prestador de serviços;
- i) Envidar os seus melhores esforços para prestar os serviços de modo diligente, dinâmico e eficaz, de acordo com as especificidades da atividade da EPAL, com as suas indicações e com as boas práticas profissionais;

Afetar à execução contratual a equipa técnica que se mostre adequada e qualificada à correta e cabal realização de todas as prestações objeto do Contrato, a qual deverá ser composta, no

mínimo, por 1 (um) Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, 2 (dois) Chefe de Equipa, os Técnicos de Limpeza necessários, no mínimo 4 (quatro), e 1 (um) responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (cfr. cláusula 15.ª), em conformidade com os requisitos mínimos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;

- j) Iniciar os trabalhos nas datas e horas acordados com a EPAL (no período compreendido entre as 8.00h e as 17.00h, com um intervalo para almoço de 1 (uma) hora);
- k) Agendar previamente os trabalhos a realizar, com pelo menos, uma semana de antecedência, ficando a sua execução sujeita à prévia aprovação da EPAL;
- l) Indicar e apresentar à EPAL, antes do início do contrato e sempre que haja modificações ao mesmo, uma lista dos seus responsáveis hierárquicos, com a indicação dos respetivos nomes completos, contactos e a forma de contacto regular;
- m) Reportar aos responsáveis da EPAL quaisquer situações anómalas detetadas durante a prestação de serviços;
- n) Solicitar o acompanhamento de técnicos da EPAL devidamente credenciados para o efeito (operadores de exploração ou técnicos de manutenção), nos casos em que a realização dos trabalhos envolva restrições operacionais ou questões de segurança;
- o) Responsabilizar-se pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional, disciplina, remunerações (incluindo prémios e bónus), uso indevido, danificação ou destruição de instalações e equipamentos da EPAL bem como o controlo de faltas (absentismo, atrasos, férias, baixas, doenças e óbito), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- p) Solicitar, previamente e por escrito, autorização à EPAL quando pretenda proceder à substituição dos colaboradores afetos ao presente contrato;
- q) Proceder à substituição do(s) colaborador(es), por outro(s) com qualificações iguais ou superiores, e mediante prévia autorização da EPAL, em caso de impedimento, férias ou baixa prolongada destes, por período superior a 7 (sete) dias, ou quando o desempenho do(s) mesmo(s) não atinja(m) os padrões desejados pela EPAL que revelem um comportamento incorreto ou inadequado, atuem de forma negligente, violem normas sobre segurança, vigilância ou regulamentos internos em vigor na EPAL, no prazo

- máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de receção do pedido de substituição;
- r) Dispor das Fichas Técnicas e Dados de Segurança dos produtos de limpeza utilizados em português, em cada instalação operacional objeto do contrato, durante as intervenções,;
 - s) Emitir relatórios da prestação de serviços realizada, nos termos da cláusula seguinte;
 - t) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
4. O responsável de equipa do adjudicatário que se desloca às instalações da EPAL, deverá entregar na Portaria de Acesso um cartão identificativo com fotografia, o qual será entregue no ato da sua saída, tendo em consideração o disposto no Anexo II ao Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes da EPAL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL, com uma periodicidade mensal, durante os primeiros 5 (cinco) dias do mês seguinte ao da prestação a que respeita, um Relatório de Atividades - em duplicado, ficando o original em posse da EPAL - contendo a

síntese de evolução de todas as operações e serviços realizados em situação de cumprimento com todas as obrigações emergentes do contrato, de acordo com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos devendo conter nomeadamente as seguintes informações:

- a) descrição de todos os equipamentos limpos
 - b) a área (m²) alvo de intervenção de limpeza geral, por instalação,
 - c) desconformidades detetadas e/ou dificuldades encontradas no âmbito do desenrolar dos trabalhos
 - d) eventuais propostas de melhoria.
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à EPAL, com uma periodicidade mensal, e até à última semana do mês, uma calendarização das intervenções a realizar no mês seguinte, onde se encontrem identificados os locais e equipamentos que serão alvo de limpeza.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por um ou mais trabalhadores da EPAL, que serão indicados por esta ao prestador de serviços.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a EPAL procede à respetiva análise, bem como, à análise dos trabalhos efetuados no mês, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da EPAL a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues e dos trabalhos (incluindo o modo de execução) com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, a EPAL deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL procede a nova análise, nos termos do n.º I.

6. Caso a análise da EPAL a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do contrato;
- b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de **€ 355.000,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil euros) (**preço base**).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, com base nos serviços prestados no mês anterior.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados no mês anterior e após a emissão da respetiva declaração de aceitação mensal pela EPAL.
3. A faturação deverá ser apresentada mensalmente pelo prestador de serviços, durante os primeiros 7 (sete) dias do mês seguinte àquele a que a prestação de serviços disser respeito, e após a apresentação do Relatório de Atividades mensal com a descrição dos serviços prestados à EPAL.
4. O prestador de serviços deverá facultar à EPAL todos os elementos solicitados pelo Gestor de Contrato, que permitam confirmar e conferir as faturas apresentadas.
5. A faturação dos serviços prestados será efetuada mensalmente em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados, pela aplicação dos preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada.
6. Os custos com deslocação dos meios materiais e humanos ao serviço do adjudicatário para os locais da prestação de serviços bem como o fornecimento dos produtos de limpeza consideram-se incluídos no preço da proposta.
7. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação de serviços referentes ao contrato, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo, até 20% do preço mensal contratualizado;
- b) Pelo atraso (superior a 15 (quinze) dias a contar do último dia do mês a que se refere) na entrega do Relatório de Atividades com a síntese da evolução de todas as operações realizadas e do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo, até 2,5% do preço anual contratualizado;
- c) Pelo agendamento dos trabalhos a realizar em cada uma das instalações da EPAL com uma antecedência inferior a 1 (uma) semana, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo, até 2,5% do preço anual contratualizado.
- d) Pelo atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo definido para a substituição de colaboradores afetos à prestação de serviços, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo, até 2,5% do preço anual contratualizado.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da EPAL

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na realização dos serviços superior a 30 (trinta) dias a contar da data agendada para o início da sua realização, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pelo atraso superior a 30 (dias) dias no prazo definido para a substituição de colaboradores afetos à prestação de serviços, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- c) Pela não afetação à prestação de serviços dos colaboradores indicados na proposta adjudicada, ou declaração escrita do prestador de serviços que ateste esse cenário;
- d) Pela substituição de colaboradores por outros colaboradores com qualificações técnicas inferiores às características constantes dos currículos apresentados, ou declaração escrita do prestador de serviços que ateste esse cenário;
- e) Pela utilização de produtos de limpeza que coloquem em causa o correto funcionamento dos equipamentos e/ou espaços onde aqueles serão aplicados, ou declaração escrita do prestador de serviços que ateste esse cenário;
- f) Pela utilização de equipamentos de apoio à prestação de serviços objeto de contrato que coloquem em causa o correto funcionamento dos equipamentos e/ou espaços onde aqueles serão utilizados, ou declaração escrita do prestador de serviços que ateste esse cenário;
- g) Pelo não cumprimento dos requisitos constantes no Anexo III.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Segurança e Saúde no Trabalho

1. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho em vigor, nomeadamente:

- a) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio, pela Lei n.º 146/2015, de 09 de Setembro, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de Agosto, pela Lei n.º 79/2019, de 02 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, Decreto-lei n.º 128/93, de 22 de abril e a Portaria n.º 1131/93, de 04 de novembro, e subsequentes alterações - Equipamento de Proteção Individual.

2. O Prestador de Serviços é o único responsável pelas condições de segurança no local de trabalho dos seus colaboradores, trabalhadores e colaboradores da EPAL ou terceiros, durante o período em que decorram os serviços objeto da presente prestação de serviços.

3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato, o Prestador de Serviços confirmará à EPAL, por escrito, a identidade do responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (gestor de segurança) ao seu serviço.

4. O responsável de higiene, saúde e segurança (gestor de segurança) não poderá ser substituído sem o prévio acordo da EPAL, podendo este determinar, em qualquer momento, a sua substituição, nos casos de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação na função.

5. Em caso de acidente durante a execução dos serviços, o Prestador de Serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar à EPAL, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o relatório da ocorrência.

6. O pessoal afeto aos serviços deverá usar permanentemente os equipamentos de proteção individual obrigatório na execução dos mesmos.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela a EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor, de todo o seu pessoal, envolvido na execução do contrato, independentemente do vínculo jurídico;

- b) Responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes no exercício das suas funções.

2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

Anexo I – Identificação Das Instalações Alvo De Trabalhos De Limpeza E Respetiva Natureza Dos Trabalhos A Efetuar

Anexo I.I - Instalações Alvo De Trabalhos De Limpeza, Áreas E Periodicidade Dos Trabalhos A Efetuar

Anexo I.II - Equipamentos Instalados nas Instalações Objeto do Contrato

Anexo II - P.136.01 - Acesso a Recintos e Instalações por Pessoas Externas à Empresa

Anexo III - Requisitos de Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho e Responsabilidade Social

Anexo IV - Guia para fornecedores

ANEXO V - Código De Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ALVO DE TRABALHOS DE LIMPEZA E RESPECTIVA NATUREZA DOS TRABALHOS A EFETUAR

I. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Os serviços objeto do contrato deverão decorrer em diversas instalações EPAL, de acordo com o Anexo I.I ao presente Caderno de Encargos.

2. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA AFETA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSO A MEIOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EFICAZ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

A relação contratual entre o prestador de serviços e todos os meios humanos e Recursos Humanos afetos à correta e eficaz execução do contrato – em todas as suas vertentes – é da exclusiva e inteira responsabilidade do mesmo.

2.1. Constituição da Equipa afeta à prestação de serviços

O número de trabalhadores a afetar à prestação de serviços é da total e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, sem prejuízo das quantidades mínimas previstas no presente documento, e deve ser o necessário para cumprir os requisitos técnicos do caderno de encargos, nomeadamente para garantir a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos e com as periodicidades estabelecidas, os quais se entendem dever ser coordenados por um interlocutor (Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços) do prestador de serviços.

A Equipa técnica operacional deverá ser composta, no mínimo, por 2 (dois) Chefes de Equipa e 4 (quatro) técnicos de limpeza, afetos a tempo inteiro a esta prestação de serviços.

Cada Equipa deve estar afeta às seguintes áreas de intervenção:

Equipa 1 – Composta por 1 (um) chefe de Equipa e 2 (dois) técnicos de limpeza: Lisboa; Amadora; VF Xira; Oeste; Vale da Pedra;

Equipa 2 – Composta por 1 (um) chefe de Equipa e 2 (dois) técnicos de limpeza: Asseiceira; Castelo do Bode e Médio Tejo.

A composição mínima da Equipa técnica operacional afeta a esta prestação de serviços deverá ser a seguinte e nos seguintes termos:

1. 1 (um) Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, o qual terá funções de supervisão das Equipas técnicas operacionais de limpeza a operar no terreno e interface com a entidade adjudicante e deverá possuir as seguintes habilitações mínimas:
 - a) Possuir o 12º ano de escolaridade;
 - b) Possuir experiência efetiva de, pelo menos, 3 (três) anos na gestão de contratos de limpeza realizados em ambiente industrial e que envolva equipamentos com Risco Elétrico associado.
2. 2 (dois) Chefe de Equipa, o qual realizará trabalhos de limpeza industrial, bem como a coordenação da respetiva equipa, terá de estar obrigatoriamente ao serviço, entre as 8.00h e as 17.00h, com um intervalo para almoço de 1 (uma) hora, devendo possuir as seguintes habilitações mínimas:
 - a) Possuir a escolaridade obrigatória;
 - b) Possuir experiência efetiva de, pelo menos:
 - i. 2 (dois) anos em chefia/coordenação de equipas de limpeza realizados em ambiente industrial, na presença de equipamentos com Risco Elétrico associado;
 - ii. Ter frequentado alguma formação sobre Regras e boas práticas de segurança e saúde do trabalho e ambientais.
3. Os Técnicos de Limpeza necessários, no mínimo 4 (quatro) para o cumprimento do disposto no Caderno de Encargos, os quais realizarão trabalhos de limpeza industrial -,

devendo prestar os serviços, no horário entre as 8.00h e as 17.00h, com um intervalo para almoço de 1 (uma) hora, e devendo possuir as seguintes habilitações mínimas:

- a) Possuir a escolaridade obrigatória;
 - b) Possuir experiência efetiva de, pelo menos, 2 (dois) anos no desempenho de trabalhos de limpeza realizados em ambiente industrial, na presença de equipamentos com Risco Elétrico associado.
 - c) Ter frequentado alguma formação sobre Regras e boas práticas de segurança e saúde do trabalho e ambientais.
- u) 4. 1 (um) responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o qual é responsável por assegurar todas as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente sobre segurança e saúde no trabalho, de todo o pessoal envolvido na prestação de serviços, e sobre os aspetos ambientais associados à natureza dos serviços. A sua afetação implica a realização das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos da Cláusula 15ª e do Anexo III ao caderno de encargos, devido acompanhamento e atualizações necessárias. Deverá possuir, cumulativamente, as seguintes habilitações mínimas:
- Ser detentor de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Superior de Segurança no Trabalho nível 5 ou 6 (cinco ou seis);
 - Experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área do Ambiente ou da Segurança;
 - Conhecimentos nos referenciais normativos: OHSAS 180001/NP 4397/ ISO 45001: Segurança, NP EN ISO 14001: Ambiente e NP EN ISO 9001: Qualidade.;

O responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, poderá cumular a sua função com a de Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços

Constitui requisito indispensável para que a EPAL autorize a substituição de qualquer elemento da equipa técnica operacional, que o novo técnico detenha qualificações e experiência profissional iguais ou superiores às do técnico a substituir.

A EPAL pode obstar à substituição de técnicos quando entenda que o(s) novo(s) técnico(s) a afetar não atinge(m) os padrões desejados e/ou satisfaz(m) os objetivos, visão, estratégia e valores da EPAL.

No momento de início de produção de efeitos do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, pelo menos, os chefes de equipa e o gestor de contrato devem ter vínculo contratual com o prestador de serviços - ser trabalhadores pertencentes ao quadro de pessoal do adjudicatário ou possuir contrato de prestação de serviços.

2.2. Recurso e meios necessários e adequados à eficaz prestação dos serviços objeto do contrato

Paralelamente, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a afetar à execução do contrato, por cada uma das Equipas técnicas operacionais de limpeza no exercício das suas funções, pelo menos, os seguintes equipamentos de apoio à respetiva atividade:

- 2.2.1.** I (um) veículo automóvel que viabilize deslocações diárias de/e para os diversos locais a limpar, bem como o transporte de equipamentos e produtos de limpeza para as diferentes instalações da EPAL, ficando todos os encargos relativos à sua utilização e manutenção a cargo do prestador de serviços;
- 2.2.2.** I (um) telemóvel para o Chefe de Equipa, ficando todos os encargos relativos à sua utilização e manutenção a cargo do prestador de serviços, de forma a manter contacto entre cada Equipa de Limpeza e os responsáveis da EPAL., sempre que necessário, o qual terá apenas de possuir capacidade de realização de chamadas de voz e envio/receção de sms's.

Simultaneamente, caberá ao prestador de serviços ter disponível para entrada imediata em serviço, I (um) equipamento adicional de cada um dos equipamentos mencionados nos números 2.2.1 e 2.2.2. anteriores (veículo automóvel e telemóvel), de forma a garantir a substituição dos mesmos em caso de avaria, sem com isso afetar a prestação de serviços objeto do contrato.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços objeto do contrato serão realizados somente nos dias úteis, entre as 8.00h e as 17.00h em diversas instalações da EPAL.

3.1. Desempenho de trabalhos de limpeza

Para o efeito, os profissionais destacados pelo prestador de serviços para esta prestação de serviços terão a seu cargo todos os trabalhos de limpeza industrial às instalações por ela abrangidas (Anexo I.I ao presente Caderno de Encargos), nomeada, mas não exclusivamente, os seguintes:

3.1.1. Limpeza Industrial

- a) Limpeza exterior de todos os equipamentos existentes nas instalações (nomeadamente quadros elétricos, grupos eletrobomba, válvulas, etc.), incluindo os respetivos apoios e suportes, com remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- b) Limpeza das tubagens, esteiras, caleiras, cabos, etc., existentes nas instalações, nomeadamente a remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- c) Limpeza e lavagem dos painéis solares, quando aplicável, com uma periodicidade mínima de 6 (seis) meses, nomeadamente a remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- d) Lavagem, quando possível e o seu estado o justifique, de todos os itens anteriormente referidos;
- e) Transporte e deposição em local adequado de todo o lixo recolhido;
- f) Limpeza e lavagem dos pavimentos, portas, tetos, paredes, janelas e vidros interiores e exteriores das naves, ou locais onde se encontram instalados os equipamentos alvo de limpeza.

3.2. Restrições ao desempenho de funções quotidianas no âmbito da realização de vistorias

- O prestador de serviços, através do Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, entrega à EPAL, no máximo, com 1 (uma) semana de antecedência, o planeamento e agendamento das limpezas a realizar na semana seguinte, onde identifique expressamente os locais a intervencionar, carecendo o referido planeamento de aprovação prévia pela EPAL;
- No caso de se verificar qualquer alteração ao planeamento aprovado, deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, com uma antecedência nunca inferior a 24h.

- Nos casos em que a realização dos trabalhos envolva restrições operacionais ou questões de segurança, os trabalhos só poderão ser efetuados com o acompanhamento de técnicos da EPAL, devidamente credenciados para o efeito (operadores de exploração ou técnicos de manutenção).
- Todos os materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários à execução dos trabalhos estão a cargo do prestador de serviços, estando a sua aplicação e/ou utilização sujeita a prévia aprovação da EPAL.
- O prestador de serviços é o único responsável pelos prejuízos que, na execução dos trabalhos ou por ocasião desses, o seu pessoal cause à EPAL ou a terceiros, não sendo esta responsabilidade excluída nem diminuída pela facto de a EPAL ter autorizado, fiscalizado ou acompanhado esses trabalhos.
- O transporte e deslocação das Equipas técnicas operacionais de limpeza e respetivos equipamentos e produtos de limpeza de/e para as diferentes instalações será da responsabilidade do prestador de serviços.

3.2.1. Características dos produtos de limpeza a fornecer

Os produtos químicos a utilizar no âmbito dos trabalhos de limpeza industrial (equipamentos), referidos no Anexo I.II, deverão possuir, entre outras, as seguintes características essenciais:

- a) Possuir características dielétricas adequadas;
- b) Não agressivos para revestimentos, pinturas, plásticos, etc.;
- c) Não deixar resíduo(s);
- d) Não contenham compostos que degradem a camada de ozono e que gerem efeito estufa e preferencialmente com rótulo ecológico europeu;
- e) Havendo o risco de entrar em contacto com a água para consumo humano, deverão ser adequados a esse tipo de utilização.

Os produtos químicos a utilizar nos restantes locais (alínea f)) do ponto 3.1.1) deverão possuir, entre outras, as seguintes características essenciais:

- a) Desengordurantes;
- b) Não agressivos para os revestimentos, pinturas e plásticos, etc.;
- c) Não deixar resíduo(s);

- d) Não contenham compostos que degradem a camada de ozono e que gerem efeito estufa e preferencialmente com rótulo ecológico europeu.

Antes de serem aplicados, os produtos de limpeza terão, independentemente do tipo de limpeza a que se destinam, de ser previamente submetidos a aprovação pela EPAL.

4. CONTACTOS ENTRE A EPAL E O PRESTADOR DE SERVIÇOS

Salvo quando outra forma seja exigida, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, toda(s) a(s) comunicação(ões) entre as partes, deverá(ão) efetuar-se, pelo lado da EPAL, entre o Responsável pela Área de Unidades Móveis da Direção de Operações de Abastecimento de Água e o Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços designado para o efeito, pelo lado do prestador de serviços, os quais deverão estar sempre contactáveis por telemóvel, devendo ser nomeados substitutos nas situações de indisponibilidade dos mesmos.

O exercício de funções de supervisão e de gestão, isto é, definição de tarefas, horários e intervalos, incluindo funções de hierarquia, direção e disciplinares, será realizado no âmbito da estrutura hierárquica interna do prestador de serviços.

Anexo I.I

**INSTALAÇÕES ALVO DE TRABALHOS DE LIMPEZA, ÁREAS E
PERIODICIDADE DOS TRABALHOS A EFETUAR**

Anexo I.II

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS INSTALAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

Anexo II

P.136.01

Acesso a Recintos e Instalações por Pessoas Externas à Empresa

Anexo III

REQUISITOS DE AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Nos trabalhos do adjudicatário afetos a esta prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de Segurança no Trabalho aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas ou diretrizes internas vigentes na EPAL, nomeadamente as dispostas no Guia para Fornecedores, no Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL ou no Plano de Emergência.

Deverão ser asseguradas todas as medidas que permitam a realização das tarefas em condições de segurança e saúde, em todos os aspetos do trabalho.

- Os itens aqui referenciados não dispensam a consulta da legislação em vigor.
- Qualquer omissão no presente documento, não poderá ser utilizada como justificação a incumprimentos, devendo-se apenas a uma impossibilidade da transcrição completa da legislação existente.

I. Identificação dos Trabalhadores

O prestador de serviços obriga-se e compromete-se a dar cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente, higiene, saúde e segurança, segurança social, laboral bem como, mediante prévia solicitação da EPAL, a comprovar o cumprimento dos mesmos.

Para efeitos de entrada e permanência nas instalações da EPAL, o prestador de serviços, previamente ao início da realização dos serviços, obriga-se a entregar à EPAL lista nominativa e identificativa de todos os colaboradores afetos à prestação de serviços e respectivos números de identificação civil sendo a mesma condição para que o acesso seja permitido, atualizando-a sempre que necessário, sendo que, a não referência e identificação atempada de qualquer entidade coletiva ou individual é motivo para impedir o acesso ao local dos trabalhos.

2. Identificação e Avaliação dos Riscos associados

O prestador de serviços obriga-se a apresentar a Identificação e Avaliação dos riscos relativa à prestação de serviços em causa, considerando todas as atividades a ser desenvolvidas e os locais de trabalho, incluindo a identificação das respetivas medidas de prevenção e controlo.

Caso as instalações e/ou áreas previstas para limpeza ou os métodos de trabalho a utilizar envolvam riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, como a execução de trabalhos em altura ou trabalhos com risco de exposição à eletricidade, os mesmos devem ser alvo de medidas preventivas específicas por forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

3. Plano de Equipamentos

O prestador de serviços obriga-se a apresentar a Listagem dos equipamentos, máquinas e/ou ferramentas a utilizar na prestação de serviços e garante a verificação do bom estado de funcionamento das mesmas, nomeadamente plataformas, andaimes e escadotes.

Todos os equipamentos de trabalho devem ser utilizados para os fins para que foram concebidos, seguindo rigorosamente as instruções e a manutenção do fabricante e cumprindo a legislação específica aplicável, não obstante do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 50/05, de 25 de Fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização no trabalho.

4. Plano de Proteção Coletiva

Listagem dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) a empregar, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos.

Compete ao prestador de serviços fornecer todas as instruções de utilização necessárias à sua correta utilização, controlar o seu uso efetivo e garantir o seu estado de conservação.

5. Plano de Proteção Individual

Listagem dos equipamentos de proteção individual (EPI) a utilizar na prestação de serviços.

Compete ao prestador de serviços entregar aos trabalhadores os respetivos equipamentos, fornecer todas as instruções de utilização necessárias à sua correta utilização, controlar o seu uso efetivo e garantir o seu estado de conservação.

No caso de manuseamento de produtos químicos ou substâncias perigosas deve utilizar os EPI indicados na ficha de dados de segurança.

6. Formação e Informação dos trabalhadores

Listagem da formação/informação ministrada que incida sobre o modo de execução dos trabalhos, atendendo às características dos mesmos e às condicionantes locais, os riscos associados às tarefas, designadamente os dispostos no ponto I.

7. Acidentes de trabalho

Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, é responsável por comunicar por escrito à EPAL, os acidentes de trabalho comunicados à companhia de seguros, no prazo máximo de 24 horas após o acidente e deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente;

8. Utilização de Produtos Químicos

O prestador de serviços obriga-se a entregar cópia da Ficha dos Produtos químicos utilizados e respetivas Fichas de Dados de segurança, em português.

O prestador de serviços deverá dar preferência à utilização de produtos não perigosos e com rótulo ecológico europeu.

O prestador de serviços obriga-se a garantir que os produtos químicos a utilizar têm rotulagem de acordo com a legislação em vigor e que a ficha de dados de segurança está acessível aos trabalhadores durante a execução da prestação de serviço.

9. Gestão de Resíduos

O prestador de serviços obriga-se a garantir a adequada separação e identificação dos resíduos resultantes da prestação de serviço:

- se a quantidade por tipologia de resíduos resultante seja até 100 litros, o mesmo poderá ser colocado no ecocentro no recinto do Parque das Nações da EPAL;
- se a quantidade por tipologia de resíduos resultante for superior a 100 litros, o adequado encaminhamento destes fica a cargo e ao encargo do prestador de serviço, que deverá enviar à EPAL cópia da respetiva Guia de Acompanhamento dos Resíduos resultantes do serviço.

10. Documentos comprovativos da situação regularizada da Empresa

O prestador de serviços obriga-se a entregar, antes da execução dos trabalhos, cópia dos seguintes documentos:

- Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Comprovativo do último recibo pago da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho, relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- Declaração à Seguradora dos trabalhadores abrangidos;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa;
- Comprovativo do último recibo pago da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa.

Anexo IV
GUIA PARA FORNECEDORES

ANEXO V
CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE NO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DA EPAL